



Número: **0600785-59.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600749-71.2020.6.16.0079**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600785-59.2020.6.16.0000 impetrado por coligação Muda Ibaiti com Trabalho e Honestidade (PSD/PSL/PP) em face de ato do Juízo da 079ª Zona Eleitoral de Ibaiti/PR, na pessoa da Dra. Fernanda Orsomarzo; referente à Representação nº 0600749-71.2020.6.16.0079 - Por Pesquisa Irregular/Impugnação ao Registro, ajuizada pela ora impetrante em face de Agili Pesquisas e Marketing Eireli / Agili Pesquisas; Pesquisa eleitoral n.º PR-07853/2020 (Data de registro: 05/11/20 - Data de Divulgação: 11/11/2020), para o cargo de Prefeito, no município de Ibaiti/PR, realizada pela empresa Agili Pesquisas e Marketing Eireli / Agili Pesquisas, contratada por Antonely de Cassio Alves de Carvalho.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 JOSE MILTON VALLE PREFEITO (IMPETRANTE)	EDMILSON MARQUES (ADVOGADO)
MUDA IBAITI COM TRABALHO E HONESTIDADE 17-PSL / 11-PP / 55-PSD (IMPETRANTE)	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR (ADVOGADO) FANUEL MAFFUD DE PAULA MARQUES (ADVOGADO) EDMILSON MARQUES (ADVOGADO)
JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IBAITI PR (IMPETRADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22493 216	11/12/2020 15:27	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600785-59.2020.6.16.0000 - Ibaiti - PARANÁ

[Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

IMPETRANTE: ELEIÇÃO 2020 JOSÉ MILTON VALLE PREFEITO, MUDA IBAITI COM TRABALHO E HONESTIDADE 17-PSL / 11-PP / 55-PSD

Advogado do(a) IMPETRANTE: EDMILSON MARQUES - PR0067339

Advogados do(a) IMPETRANTE: SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR - PR0018632, FANUEL MAFFUD DE PAULA MARQUES - PR0091667, EDMILSON MARQUES - PR0067339

IMPETRADO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IBAITI PR

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ALIANÇA POLÍTICO PARTIDÁRIA: COLIGAÇÃO IBAITI COM TRABALHO E HONESTIDADE em face de ato praticado pelo Juízo da 79ª Zona Eleitoral de IBAITI, consubstanciado na decisão que indeferiu tutela liminar para a suspensão de divulgação de pesquisa eleitoral pleiteada no bojo do Autos de Representação Eleitoral nº 0600749-71.2020.6.16.0079 ajuizada pela impetrante, em face da empresa AGILI PESQUISAS.



Pugnou pelo recebimento e processamento do mandado de segurança, com a concessão da liminar, de forma *inaudita altera parte*, para o fim de que fosse suspensa a realização e a divulgação dos resultados da pesquisa registrada sob o n.^º 07853/2020, uma vez comprovados os requisitos ensejadores do pedido, sob pena de multa diária a ser fixada.

A liminar foi deferida (ID 19273516).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 22140616) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Pretendia a recorrente, por meio do Mandado de Segurança fosse reconhecida a suposta ilegalidade da decisão prolatada e da pesquisa impugnada.

Com a realização das eleições no município, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifestada inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR





Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 11/12/2020 15:27:02
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121106373758700000021817842>
Número do documento: 20121106373758700000021817842

Num. 22493216 - Pág. 3